



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.525, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal de nº 601, publicada em 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 601, de 08 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 136. O débito vencido, a critério do órgão Fazendário, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos iguais, mensais e sucessivos, respeitando os seguintes critérios:

I - Dívidas até 10 mil reais poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, respeitando a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Dívidas entre 10 mil e 20 mil reais, poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III - Dívidas entre 20 mil e 30 mil reais, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV - Dívidas entre 30 mil e 40 mil reais, poderão ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V - Dívidas acima de 40 mil poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes;

§ 1º O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na perda do parcelamento concedido, com vencimento imediato das parcelas vincendas, ou cobradas judicialmente, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 219. O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão Fazendário e respeitado o disposto no Art. 137, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos mensais sucessivos, nos termos do Regulamento, respeitando os seguintes critérios:

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



I - Dívidas até 10 mil reais poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, respeitando a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Dívidas entre 10 mil e 20 mil reais, poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III - Dívidas entre 20 mil e 30 mil reais, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV - Dívidas entre 30 mil e 40 mil reais, poderão ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V - Dívidas acima de 40 mil poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes;

§ 1º O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na perda do parcelamento concedido, com vencimento imediato das parcelas vincendas, ou cobradas judicialmente, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,
EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FLAVIO SALVIANO
LIMA
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO
LIMA FILHO:04547821364
Dados: 2025.06.13 12:12:02
-03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Flávio Salviano Lima Filho
nascido em 13 de junho de 1981
Resende da Cunha
nº 3933 - 13/06/1981
nº 132 - 13 de junho de 2025
nº 1021 - 27 de setembro de 2020
nº 2019